



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4048

Macapá, 03 de Novembro de 1983 — 5ª-Feira.

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) nº 1045 de 26 de outubro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES, Secretário de Planejamento do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, nos dias 26 e 27 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 26 de outubro de 1983, 949 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

CONSELHO TERRITORIAL DO AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO TERRITORIAL DO AMAPÁ, de acordo com o artigo 26 do Decreto-Lei nº 411/69 e artigo 15 do Regimento Interno, convoca os Senhores Conselheiros a comparecerem a Centésima Décima (110ª) Reunião Ordinária, a ser realizada na Secretaria Administrativa do Colegiado, nos dias 17 e 18 de novembro do corrente ano, com seu início previsto para às 09:00 horas, com a finalidade de:

I - Abertura dos Trabalhos:

- a) Palavra do Presidente;
- b) Palavra livre - Informações;
- c) Posse do novo Conselheiro;

- d) Leitura das Atas das reuniões anteriores, e
- e) Apreciação final e encaminhamento da reformulação do Regimento Interno do CTA.

II - Estudo, apreciação e análise de Processos, Planos e Projetos oriundos da Área Governamental.

III - Reunião com o Presidente e demais assessores da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, quando serão feitas explanações sobre as atividades desenvolvidas pela empresa.

IV - Avaliação da reunião realizada com a CAESA.

V - O que mais houver.

Macapá, 26 de outubro de 1983

SALOMÃO ALCOLUMBRE
Presidente do CTA

A G E N D A

110ª REUNIÃO ORDINÁRIA 04 SESSÕES

DIA 17.11.83 - QUINTA-FEIRA

I SESSÃO

LOCAL: SEC. ADM. DO CTA

09:00 h - Início da Sessão.

Abertura dos Trabalhos:

- a) Palavra do Presidente;
- b) Palavra livre - Informações;
- c) Posse do novo Conselheiro representante do

MINTER;

d) Leitura das Atas das reuniões anteriores,

e) Apreciação final e encaminhamento da reformulação do Regimento Interno do CTA.

12:00 h - Encerramento da Sessão.

II SESSÃO LOCAL: SEC. ADM. DO CTA
 15:00 h - Início da Sessão.
 Abertura dos Trabalhos:
 a) Estudo, apreciação e análise de Processos, Planos e Projetos oriundos da Área Governamental.
 18:00 h - Encerramento da Sessão.

DIA 18.11.83 - SEXTA-FEIRA

III SESSÃO LOCAL: SEC. ADM. DO CTA
 09:00 h - Início da Sessão.
 Abertura dos Trabalhos:
 a) Reunião com o Presidente e demais assessores da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, quando serão feitas explanações sobre as atividades desenvolvidas pela empresa.
 12:00 h - Encerramento da Sessão.

IV SESSÃO LOCAL: SEC. ADM. DO CTA
 15:00 h - Início da Sessão.
 Abertura dos Trabalhos:
 a) Avaliação da reunião realizada com a CAESA, e
 b) O que mais houver.
 18:00 h - Encerramento da Sessão.

Macapá, 26 de outubro de 1983.

SALOMÃO ALCOLUMBRE
Presidente do CTA

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 060/83-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Mazagão, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte sob o nº 05986 427/0001-24, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo, firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo no item XVII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o arti-

go 126, § 2º, letra "f", do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: Este Convênio tem como objetivo o repasse de recursos visando a recuperação de casas atingidas por incêndio na Vila do Laranjal do Jari (Beiradão), do Município de Mazagão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Transferir recursos para atender a execução do presente Convênio no valor de Cr\$:700.000.00 (setecentos mil cruzeiros).

b) fiscalizar e acompanhar a execução do presente Convênio através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SOSP.

II - DA PREFEITURA:

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o objetivo estipulado neste Instrumento.

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa através da SOSP,acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio.

c) Prestar Contas ao GOVERNO, através da Secretaria de Finanças - SEFIN.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura do presente Convênio, no valor de Cr\$: 700,000,00 (setecentos mil cruzeiros), correrá à conta do CONVÊNIO Nº 894/82-SUDAM - Categoria Econômica OBRAS E INSTALAÇÕES, consoante a Nota de Empenho nº 1, emitida em 23 de setembro de 1983, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução do presente Convênio, serão liberados de uma só vez, após a assinatura e publicação do presente Instrumento no Órgão oficial do Governo deste Território.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receberá, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam,serão depositados em conta especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO, extrato de conta e fazer constar, nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN - no máximo de trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir de sua publicação a 31 de dezembro de 1983.

CLÁUSULA NONA-DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO : Mediante assentimento dos convenientes, este Convênio poderá

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 840,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 8.400,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 16.800,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 70,00

Número atrasado..... Cr\$ 100,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interposição judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução do objetivo de que trata este Instrumento, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir dúvidas suscitadas e decorrentes da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, firmou-se o presente Instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 18 de outubro de 1983.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA
Prefeito

TESTEMUNHAS: Angelo de Alcântara Queiroz
Meire Jane Monteiro

PROCURADORIA GERAL

C O N V Ê N I O Nº 061/83-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, do ravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Mazagão, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte sob o número 05986427/0001-24, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo, firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo no item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 126, § 2º, letra "f", do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: Este Convênio tem como objetivo o repasse de recursos visando a execução dos serviços de pavimentação de passeios em frente ao Prédio da Prefeitura de Mazagão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) transferir recursos para atender a execução do presente Convênio no valor de Cr\$:2.783.400,00 (Dois Milhões Setecentos e Oitenta e Três Mil e Quatrocentos Cruzeiros);

b) fiscalizar e acompanhar a execução deste Convênio através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SOSP.

II - DA PREFEITURA:

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o que estabelece a Cláusula Segunda deste Convênio;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa através da SOSP, acompanhar a execução do presente Convênio;

c) Prestar contas ao GOVERNO, conforme determina a Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura do presente Convênio, no valor de Cr\$:2.783.400,00 (dois milhões setecentos e oitenta e três mil e quatrocentos

tos cruzeiros), correrá à conta dos recursos oriundos do POLAMAZÔNIA PIN/82 - Programa DESENVOLVIMENTO URBANO, consoante Nota de Empenho nº 25, emitida em 17 de agosto de 1983, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados a execução deste Instrumento, serão liberados de uma só vez, após a assinatura e publicação deste Convênio no órgão oficial do Governo deste Território.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força do presente instrumento a PREFEITURA receberá enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO, extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA de verá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN - no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do Presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 1983.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços de que trata este Instrumento, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento dos convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interposição judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir dúvidas porventura suscitadas e decorrentes da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, firmou-se o presente Instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 19 de outubro de 1983.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

EVILÁSIO PEDRO DE LIMA FERREIRA
Prefeito

TESTEMUNHAS: Angelo de Alcântara Queiroz
Meire Jane Monteiro

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DOCUMENTOS DEFERIDOS
EM SETEMBRO DE 1.983

PROCESSOS EM EXIGÊNCIA NO MÊS DE SETEMBRO DE 1.983

956/83 - EDUARDO MARTINHO MONTEIRO.....	CANCELAMENTO
959/83 - MINERAÇÃO CANOPUS LTDA.....	ALTERAÇÃO
998/83 - I. S. DE SOUZA.....	CANCELAMENTO
1016/83 - ANTONIO DIAS DE MOURA.....	CANCELAMENTO
1023/83 - COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL.....	DOC. COMPANHIA
1024/83 - COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL.....	DOC. COMPANHIA
1048/83 - BM - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.....	ALTERAÇÃO
1049/83 - A. RODRIGUES ENGENHARIA E COMÉRCIO	CANCELAMENTO

1050/83 - A. RODRIGUES ENGENHARIA COMÉR - CIO & CIA LTDA.....	CONTRATO
1051/83 - NINA & EVELINE LTDA.....	DISTRATÓ
1056/83 - FLORIANO MORAIS REGO.....	ANOTAÇÃO
1064/83 - M. V. FIGUEIREDO.....	REGISTRO
1066/83 - ADILSON FERREIRA MONTEIRO.....	REGISTRO
1067/83 - MARIA LÚCIA GOMES ARAÚJO.....	ANOTAÇÃO

Repúblicado por ter saído com incorreções

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: RODOVAL DA SILVA NOBRE e MARYANE NOEMIA DE SENA DUARTE.

Ele é filho de Maria Nelia da Silva Nobre.

Ela é filha de Delcio Ramos Duarte e de Maria de Nazareth de Sena Duarte.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 25 de outubro de 1983

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: HERCULANO RODRIGUES DA SILVA e JACIMARY DE ALMEIDA DOS SANTOS.

Ele é filho de Rosemiro Nunes da Silva e Maria de Nazareth Rodrigues da Silva.

Ela é filha de Francisco Assis dos Santos e de Raimunda de Almeida dos Santos.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar, um com outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 28 de outubro de 1983.

HELENISE R. DA C. TORRES
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: HERCIO ALVES DA SILVA e MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS.

Ele é filho de José Adamor Gomes da Silva e de Maria Lucyleia Alves da Silva.

Ela é filha de Raimundo Manoel dos Santos e de Maria Rodrigues dos Santos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 31 de outubro de 1983.

HELENISE R. DA C. TORRES
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: AURELIO MOREIRA DO MONTE

e MARLI MIRANDA NEGRÃO.

Ele é filho de Martinho Baia do Monte e de Dociliana Moreira da Cruz.

Ela é filha de Moacir da Silva Negrão e de Rossilda Miranda Negrão.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 31 de outubro de 1983.

HELENISE R. DA C. TORRES
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JÓ SOUZA DA SILVA e TÂNIA MARIA PAIXÃO SEABRA.

Ele é filho de Faustino Ferreira da Silva e de Irene Sousa da Silva.

Ela é filha de João Ary Seabra e de Francisca Paixão Seabra.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 27 de outubro de 1983.

HELENISE R. DA C. TORRES
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ANTONIO IZAURO MARQUÊZ CARDOSO e ELEANA DE SOUZA BRAGA.

Ele é filho de Izauro Nery Cardoso e de Osmarina Marquez Cardoso.

Ela é filha de Alcebiades Ferreira Braga e de Iacyra de Souza Braga.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 27 de outubro de 1983.

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAUJO
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOACINO DOS SANTOS NASCIMENTO e MARIA JACINEIDE BARCELAR DO CARMO.

Ele é filho de Raimundo Carvalho do Nascimento e de Maria Farias dos Santos.

Ela é filha de Manoel Pinheiro do Carmo e de Maria Barcelar do Carmo.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 31 de outubro de 1983.

HELENISE R. DA C. TORRES
Escrevente Autorizada